

PROJETO DE LEI Nº 62, de 20 de novembro de 2009

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, em caráter de subvenção social, às entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, até os limites estabelecidos nos incisos I a III deste artigo, na forma do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei:

I – R\$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais) provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às seguintes entidades:

- a) FUNDAÇÃO GRANJA ESCOLA SÃO JOSÉ - R\$ 87.120,00
- b) COMUNIDADE BOM PASTOR - R\$ 13.860,00
- c) FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA – ORFANATO - R\$ 31.680,00
- d) F.S.V.P. - CASA LAR DONA COTA - R\$ 3.960,00
- e) OBRAS SOC. PARÓQ. NS PIEDADE - RETIRO STA. HELENA - R\$ 15.840,00

II – R\$ 177.685,20 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, às seguintes entidades atendidas:

- a) INSTITUTO SANTA MÔNICA - R\$ 65.538,00
- b) FUNDAÇÃO FREDERICO OZANAN - R\$ 35.640,00
- c) OBRAS SOCIAIS P.S.C.JESUS – REFEITÓRIO - R\$ 7.920,00
- d) CONSELHO CENTRAL – S.S.V.P. - R\$ 15.840,00
- e) CRASI – CENTRO DE REC. E ASSIST. SOCIAL INTEGRADA – R\$ 19.008,00
- f) ALBERGUE FRATERNAL BEZERRA DE MENEZES – R\$ 15.681,60
- g) COMUNIDADE MAGNIFICAT - R\$ 18.057,60

III – R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social às seguintes entidades atendidas, que prestam serviços diversos:

- a) GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS - R\$ 11.160,00
- b) AVACCI - R\$ 11.160,00
- c) CASA NOSSA – R\$ 11.160,00
- d) NÚCLEO NOSSO LAR – R\$ 11.160,00

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2010.

Art. 3º Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei fica autorizado celebração de convênios com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2009

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

VANDA APARECIDA DE SOUZA
Secretária Municipal. de Assistência Social

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

ANEXO I

(Projeto de Lei nº 62, de 20 de novembro de 2009)

PROGRAMA DE ESTÍMULO À POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA -
LEI Nº 3.938, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

ATENDIMENTO VIA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA				
Entidades	Meta e/ou atendimento	Valor per capita corrigido	Valor mensal corrigido	Valor anual corrigido
- Granja Escola São José	220	R\$ 33,00	R\$ 7.260,00	R\$ 87.120,00
- Comunidade Bom Pastor	35	R\$ 33,00	R\$ 1.155,00	R\$ 13.860,00
- Fundação S.V.P. Orfanato	100	R\$ 26,40	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
- Casa Lar Dona Cota	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
- Retiro Santa Helena	80	R\$ 16,50	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
TOTAL			R\$ 12.705,00	R\$ 152.460,00

ATENDIMENTO VIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS				
Entidades	Meta e/ou atendimento	Valor per capita corrigido	Valor mensal corrigido	Valor anual corrigido
- Instituto Santa Mônica	331	R\$ 16,50	R\$ 5.461,50	R\$ 65.538,00
- Fundação Frederico Ozanan	75	R\$ 39,60	R\$ 2.970,00	R\$ 35.640,00
- Obras Sociais P.S.C. Jesus - Refeitório	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
- Conselho Central S.S.V. Paula	120	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
- CRASI	40	R\$ 39,60	R\$ 1.584,00	R\$ 19.008,00
- Alberque Fraterno Bezerra de Menezes	33	R\$ 39,60	R\$ 1.306,80	R\$ 15.681,60
- Comunidade Magnificat	38	R\$ 39,60	R\$ 1.504,80	R\$ 18.057,60
TOTAL			R\$ 14.807,10	R\$ 177.685,20

ATENDIMENTO VIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS		
Valor concedido 2 (dois) salários mínimos		
Entidades que prestam serviços diversos	Valor mensal	Valor anual
- Francisco de Assis	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
- AVACCI	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
- Casa Nossa	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
- Núcleo Nosso Lar	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
TOTAL	R\$ 3.720,00	R\$ 44.640,00

Itaúna, 20 de novembro de 2009

Ofício nº 539/2009 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 62/09

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 62/09, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Renovamos-lhe protestos de respeito e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 62/09

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização desse Legislativo para repassar recursos, em caráter de subvenção social às entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, recursos esses que serão utilizados pelas beneficiadas na manutenção de suas atividades previstas para o exercício de 2010.

Os referidos recursos provêm, respectivamente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social, alocados em dotações próprias da lei orçamentária, criadas em conformidade com a lei que instituiu o Programa de Serviço de ação Continuada do Município de Itaúna – SAC, que tem por objetivo a aplicação de recursos com a função social de estímulos a programas e ações que visem o atendimento e a integração da família, da criança e adolescente, do portador de necessidades especiais e outros - Lei nº 3.938/2004 - regulamentada pelo Decreto nº 5.053/07.

Com essas justificativas, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado.

Ao ensejo, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 85/2009

Vicente Paulo de Souza

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 02 de dezembro de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 62/2009, de 20 de novembro de 2009, nesta Casa registrado sob o nº 85/2009, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às Entidades que menciona e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- O Projeto em apreço trata de autorização para que o Executivo Municipal possa repassar recursos financeiros a diversas Entidades filantrópicas dentro do Programa SAC Serviço de Ação Continuada, cadastradas no Programa de Estímulo à Política de Assistência Social do Município de Itaúna;
- O valor a ser repassado ocorrerá em função do número de atendimentos procedidos por cada uma das Entidades beneficiadas, tanto no segmento da criança e do adolescente, como do idoso, com previsões dentro do orçamento do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social e FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- O Projeto em apreço encontra-se elaborado e instruído corretamente, atende as Normas Regimentais, é constitucional e na opinião deste Relator vence o crivo de legalidade, insculpida no art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em epígrafe, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, estando portanto, apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2009.

Vicente Paulo de Souza

Relator da Comissão de Justiça e Redação

FJG

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 85/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Vicente Paulo de Souza, ante o Projeto de Lei nº. 62/2009, de 20 de novembro de 2009, nesta Casa registrado sob o nº 85/2009, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às Entidades que menciona e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, entendemos que a proposta está instruída corretamente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa, sendo **favorável à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2009.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Nº85/2009 de Autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2009

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei nº 85/2009**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito para fins que menciona, e dá outras providências, está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, opinião esta corroborada pelos demais membros.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2009

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator.

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Édio Gonçalves Pinto
Membro / Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro